



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 095, de 25 de agosto de 2010.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 24/08/2010, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa Geral de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa e Inovação no IFRS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior IFRS



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

REGIMENTO DO PROGRAMA GERAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E INOVAÇÃO IFRS

Aprovado pela Resolução nº 095, de 25 de agosto de 2010.

Bento Gonçalves RS, agosto de 2010.

**Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

REGIMENTO DO PROGRAMA GERAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

Art. 1.º O presente regimento tem por finalidade instituir o Programa Geral de Incentivo ao Desenvolvimento à Pesquisa e Inovação do IFRS (PGIDPI) constituído por programas de concessão de bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e à Docência bem como o Apoio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPTC), fomentados por orçamento Institucional ou externo.

§1.º As Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e à Docência serão concedidas aos alunos do ensino técnico e tecnológico/superior vinculados a projetos de pesquisa do IFRS e poderão ser fomentadas por recursos oriundos do orçamento próprio do IFRS, de agências externas de fomento ou ser fruto de parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

§2.º Os auxílios aos servidores pesquisadores serão concedidos aos vinculados a projetos de pesquisa do IFRS e poderão ser fomentados por recursos oriundos do orçamento próprio da Instituição, de agências externas de fomento ou ser fruto de parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 2.º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e à Docência e de Apoio Institucional à Produção Científica e Tecnológica fomentado com recursos do IFRS serão regulamentados por regimento específico.

Art. 3.º Os Projetos de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e à Docência e o Apoio à Produção Científica e Tecnológica fomentados com recursos oriundos de agências externas ou fruto de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, deverão se sujeitar às normas e pré-requisitos descritos nos editais do programa a que se submeterem.

Art. 4.º Programas especiais ou que envolvam atividades de pesquisa aliadas ao ensino e à extensão, mantidos por fomento externo, deverão se submeter às normas de distribuição de cotas previstas no edital a que pertencem.

Parágrafo único. Na ausência dessas informações no edital, deverão ser obedecidas regulamentações específicas.

Art. 5.º Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do IFRS.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2010.

Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>